

CONTRATO 021/2019 - SMTUR

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Turismo

CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S/A.

OBJETO: Apoio institucional ao “Carnaval Paulistano 2020”, além da organização, divulgação, comercialização, controle e fiscalização referentes às apresentações de espetáculos artísticos e culturais por agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos do Grupo II, Grupo III, Grupo de Acesso de Bairros II, Grupo Especial de Blocos, Grupo de Acesso de Blocos e Afoxé.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.417.105,56 (cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, cento e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

NOTA DE EMPENHO N.º: 98.790/2019

DOTAÇÃO N.º: 73.10.13.695.3015.2.118.3.3.90.39.00.00

PROCESSO N.º: 6076.2019/0000654-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



- b) 12 (doze) agremiações carnavalescas pertencentes ao Grupo III, quais sejam: Dragões de Vila Alpina, Em Cima da Hora, Flor de Liz, imperatriz da Paulicéia, Os Bambas, Príncipe Negro, Prova de Fogo, Raízes do Samba, Só Vou se Você For, Tup, União da Vila Albertina, Unidos de São Lucas;
- c) 11 (onze) agremiações carnavalescas pertencentes ao Grupo de Acesso de Bairros II, quais sejam: Acadêmicos do Ipiranga, Cabeções de Vila Prudente, Cacique do Parque, Estação Invernada, Explosão da Zona Norte, Filhos do Zaire, Iracema meu Grande Amor, Isso Memo, Lavapés, Passo de Ouro, Primeira da Aclimação;
- d) 12 (doze) agremiações carnavalescas pertencentes ao Grupo Especial de Blocos, quais sejam: Caprichosos do Piqueri, Chorões da Tia Gê, Garotos da Vila Santa Maria, Inajar de Souza, Kacike da Vila, Mocidade Amazonense, Mocidade Independente da Zona Leste, Não Empurra que é Pior, Pavilhão 9, Unidos do Guaraú, Unidos do Palmares, Vovó Bolão;
- e) 04 (quatro) agremiações carnavalescas pertencentes ao Grupo de Acesso de Blocos, quais sejam: Caprichosos da Zona Sul, Imperatriz do Jaraguá, União da Trindade e Unidos do Pé Grande; e
- f) 01 (um) AFOXÉ Ilê Ache Omo Ode.

1.1.2. O apoio institucional inclui, além dos cachês artísticos, os demais custos descritos nas Planilhas I, II e III, referentes à premiação, equipamentos, produtos, serviços, pessoal técnico e operacional, enfim toda a infraestrutura utilizada, pelas agremiações em suas respectivas apresentações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 5.417.105,56 (cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, cento e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme detalhamento contido na Planilha I (Resumo Financeiro), nele incluídos os impostos, taxa de administração, encargos e demais despesas, podendo ser alterado dentro dos limites legais, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, face à inclusão, modificação ou cancelamento de serviços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



2.1.1. A taxa de administração da **CONTRATADA**, prevista no item 2.1, é estimada na porcentagem de 4% (quatro por cento) aplicada exclusivamente sobre o valor total do apoio institucional e remunerará todos os serviços de gestão contratados (organização, divulgação, comercialização, controle e fiscalização do carnaval), devendo estar discriminada na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

2.1.2. Para efeito do valor da parcela, ou seja, o valor total da Nota Fiscal a ser emitida pela **CONTRATADA** será considerado o valor total do apoio institucional, acrescido da taxa de administração, calculados conforme o subitem 2.1.1, acrescentando-se ao final os valores dos impostos que decorrem do faturamento, calculados de acordo com a legislação vigente.

2.2. Os valores destinados ao pagamento de cachês artísticos inerentes à realização das apresentações das agremiações (Planilha II), são os detalhados abaixo:

a) R\$ 1.122.492,24 (um milhão, cento e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos) destinados ao pagamento das agremiações carnavalescas do Grupo II;

b) R\$ 746.999,64 (setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), destinados ao pagamento das escolas do Grupo III;

c) R\$ 180.671,59 (cento e oitenta mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos) destinados ao pagamento do Grupo de Acesso de Bairros II;

d) R\$ 1.113.131,76 (um milhão, cento e treze mil, cento e trinta e um reais e setenta e seis centavos) destinados ao pagamento do Grupo Especial de Blocos.

e) R\$262.038,68 (duzentos e sessenta e dois mil, trinta e oito reais e sessenta e oito centavos) destinados ao pagamento do Grupo de Acesso de Blocos; e,

f) R\$65.118,65 (sessenta e cinco mil, cento e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), destinados ao pagamento do AFOXÉ.

2.3. O valor referente à premiação das Agremiações campeãs será de R\$55.056,88 (cinquenta e cinco mil, cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) tudo consoante elencados na Planilha I.

2.4. O valor do repasse relativo à infraestrutura necessária à apresentação das agremiações, será de R\$ 1.639.226,98 (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e vinte e seus reais e noventa e oito centavos), conforme discriminado na Planilha I.

2.5. O valor referente ao pagamento dos cachês das Agremiações será de R\$ 3.490.452,56 (três milhões, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme discriminado na Planilha I.

2.6. O plano de comercialização da merchandising dos espaços reservados às agremiações carnavalescas pertencentes ao Grupo Especial deverá ser apresentado até o dia 13/01/2020 e previamente aprovado pela **CONTRATADA**;

2.6.1. Não sendo apresentado o plano de comercialização do merchandising até 13/01/2020, ou sendo este rejeitado pela **CONTRATADA**, fica a **CONTRATADA** desde já autorizada a proceder a referida comercialização, por si ou por terceira empresa por ela contratada, descontando-se do valor total arrecadado todos os custos operacionais suportados, os quais deverão ser detalhados e apresentados à **CONTRATANTE** quando da prestação de contas. A renda obtida com a comercialização do merchandising complementa os valores destinados pela PMSP para realização do "Carnaval Paulistano de 2020", conforme planilha a ser entregue à **CONTRATANTE** até o dia 30/04/2020.

2.7. As escolas e blocos carnavalescos elencados na Planilha II ou a entidade que os represente com exclusividade fica(m) autorizada(s) a comercializar(em) o merchandising, na forma da lei, nos locais onde serão realizados os desfiles dessas agremiações.

2.7.1. A autorização prevista na subcláusula 2.7., não é de exclusividade, podendo a **CONTRATADA** comercializar referido merchandising, sendo que a renda obtida com esta comercialização integra os valores destinados pela PMSP para a realização do Carnaval Paulistano 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento dos valores pactuados na Cláusula Segunda do **CONTRATO** será feito em 05 (cinco) parcelas, de acordo com o cronograma financeiro, conforme

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Viaduto do Chá, nº 15 | 11º Andar | Centro
CEP 01002-900 | São Paulo/SP | Fone: 55 (11) 3113.8308



turismoprefsp

prefeitura.sp.gov.br/turismo

Página 5 de 12

planilha IV e de acordo com as instruções da Secretaria das Finanças, na forma abaixo relacionada:

PARCELA	VALOR	PREVISÃO DE PAGAMENTO
1ª	R\$ 812.565,83	Novembro/2019
2ª	R\$ 1.083.421,11	Dezembro/2019
3ª	R\$ 1.625.131,67	Janeiro/2020
4ª	R\$ 1.354.276,39	Fevereiro/2020
5ª	R\$ 541,710,56	Após atendimento da subcláusula 6.1.6.4.1.

3.2. Os valores devidos pela **CONTRATANTE** serão liquidados nos meses indicados, mediante prévio requerimento da **CONTRATADA**.

3.3. Deverão constar dos ajustes a serem formalizados pela **CONTRATADA** com as entidades carnavalescas disposições que possibilitem a prestação de contas e sua apreciação antes do pagamento da última parcela a ser paga pela **CONTRATADA** às referidas entidades, de forma a garantir a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 15/06/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações c/c a Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Os serviços, ora avençados, serão solicitados e acompanhados por representante designado através do despacho do ordenador de despesa da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI n. 022617240.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se:

6.1.1. Boa e regular execução do objeto deste **CONTRATO**;

6.1.2. Fornecimento de todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e a permitir a fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**;

6.1.3. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação da execução do objeto do **CONTRATO**;

6.1.4. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste **CONTRATO**, exceto o recolhimento dos direitos ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, que será de responsabilidade das entidades contratadas, elencadas na cláusula 1.1;

6.1.5. Responder por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, acarretado por empregado, preposto ou contratado.

6.1.6. Exigir, fazendo constar dos ajustes a serem formalizados com as entidades carnavalescas contratadas pela **CONTRATADA**, elencadas na cláusula 1.1, disposições contratuais prevendo:

6.1.6.1. Responsabilidade solidária das agremiações carnavalescas, caso constatado o descumprimento de obrigações comuns e de fornecimento de infraestrutura, a ser estabelecida no ajuste a ser formalizado entre a **CONTRATADA** e as mencionadas agremiações.

6.1.6.2. Obrigatoriedade de que a respectiva prestação de contas referente ao valor a ser repassado a título de apresentação de espetáculos artísticos e culturais, conforme objeto deste **CONTRATO**, seja acompanhada de cópia das transferências eletrônicas disponível (de valores) – TEDs, ou de cheques nominalmente emitidos acompanhados dos recibos de pagamento efetuados em nome de cada agremiação carnavalesca, ou da entidade que as represente.

6.1.6.3. A autorização de exploração comercial da bilheteria, captação, transmissão e reprodução das imagens do Carnaval e merchandising complementa os cachês artísticos cabíveis às agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos e demais custos referentes à premiação, equipamentos, produtos, serviços, pessoal técnico e operacional, correndo por conta e risco dos mesmos, bem como das agremiações que os representem com exclusividade, a negociação

de tais direitos e valores efetivamente auferidos, sendo as quantias previstas no **CONTRATO** os únicos valores que serão repassados a título de apoio institucional pela apresentação dos mesmos no Carnaval 2020. As agremiações carnavalescas serão obrigadas a prestar contas da arrecadação com a negociação da captação, fixação, emissão, transmissão, retransmissão ou reprodução de imagens do evento.

6.1.6.4. Prestação de contas referente ao total de recursos recebidos seja devidamente firmada pelos seus representantes legais e contadores, apontando por rubricas do plano de contas da **CONTRATADA** de forma individual, destacando o número do documento fiscal, nome do fornecedor, valor e descrição da compra e contemplando todos os custos registrados, enfim, toda a infraestrutura utilizada para as apresentações.

6.1.6.4.1. Prestação de contas será feita através da escrituração contábil da **CONTRATADA** digitalizada e apresentada em CD, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do evento "Carnaval Paulistano 2020".

6.1.6.5. Obrigatoriedade da manutenção em arquivo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de toda a documentação fiscal relativa à aplicação dos recursos recebidos, bem como do fornecimento tempestivo de todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos órgãos de fiscalização.

6.1.6.6. Necessidade de rígido controle de acesso às dependências do Sambódromo nas datas de exibição pelas agremiações ou entidades carnavalescas que as representem com exclusividade, sendo de total e exclusiva responsabilidade dessas entidades a operacionalização desse controle, exceto nas áreas administradas exclusivamente pela **CONTRATADA**.

6.1.7. Empenhar esforços, juntamente com as agremiações carnavalescas contratadas, em ações no Sambódromo para obtenção de patrocínios, visando aumentar a participação da iniciativa privada na realização do evento.

6.1.8. Do valor do repasse destinado a cada agremiação, poderão ser descontadas quantias que, por ordem judicial, devam ser depositadas em juízo pela **CONTRATADA**, decorrentes de penhora de créditos, de acordo com a ordem cronológica de recebimento dos mandados de intimação ou documento equivalente.

6.2. A **CONTRATADA** deverá exigir que as Agremiações constantes na Planilha II lhe apresentem a proposta de programação das apresentações e intervalos, com detalhamento de locais, horários e ordem dos desfiles.

6.2.1. A ordem dos desfiles e a programação das demais entidades carnavalescas constantes na Planilha II deverão ser entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** até o dia 09/12/2019.

6.2.2. A Relação das Escolas Campeãs que terão direito à premiação deverá ser entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** até 05 (cinco) dias após a apuração das campeãs.

6.2.3. A **CONTRATADA** deverá assegurar o fiel cumprimento as condições contidas na Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/15).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E SANÇÃO

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03.

7.2. Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

- a) 10% (dez por cento) por inexecução parcial do **CONTRATO**, sobre a parcela não executada;
- b) 20% (vinte por cento) por inexecução total do **CONTRATO**;
- c) 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso na prestação de contas prevista no item 6.1.6.4.1.

7.3. As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.4. Dar-se-á a rescisão do **CONTRATO**, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações, Lei Municipal nº 13.278/02, bem como Decreto nº 44.279/03.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das Partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E PRÁTICAS
ANTICORRUPÇÃO**

9.1. As Partes comprometem-se a:

9.1.1. Combater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;

9.1.2. Combater as práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e,

9.1.3. Envidar seus melhores esforços proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fazem parte do presente ajuste, independente de transcrição, a proposta e suas planilhas.

10.2. Executado o **CONTRATO**, procederá a **CONTRATANTE** ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas Partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas.

10.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações e nas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02 e no Decreto nº. 44.279/03.

10.4. As despesas com a execução do **CONTRATO** serão cobertas pela Nota de Empenho nº 98.790/2019, onerando a dotação orçamentária nº 73.10.13.695.3015.2.118.33.90.39.00.00 do orçamento vigente.

10.5. As despesas no exercício de 2020 serão cobertas pelo orçamento pertinente.

10.6. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

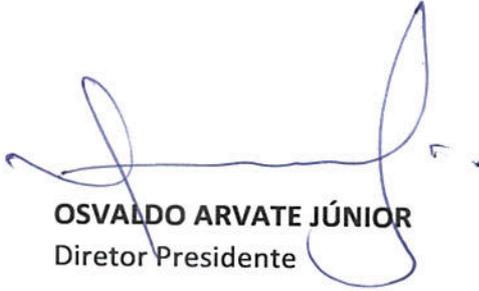
E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 31 de Outubro de 2019.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Respondendo pela Chefia de Gabinete

SMTUR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

(Página de assinatura do Contrato 021/2019 – SMTUR, firmado com a SPTuris)



OSVALDO ARVATE JÚNIOR
Diretor Presidente



FREDERICO HANNAH MATTAR ROZANSKI
Diretor de Turismo e Eventos

SÃO PAULO TURISMO S/A

Testemunhas:

1. *Feliana R. Souza Pato*
R.G. 62.353.421-6
2.
R.G

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Viaduto do Chá, nº 15 | 11º Andar | Centro
CEP 01002-900 | São Paulo/SP | Fone: 55 (11) 3113.8308



   [turismoprefsp](https://www.instagram.com/turismoprefsp)

prefeitura.sp.gov.br/turismo

Página 12 de 12



Planilha I - Resumo Financeiro
Carnaval 2020

APOIO INSTITUCIONAL AO CARNAVAL PAULISTANO 2020	TOTAL
UESP - CACHÊS	R\$ 3.490.452,56
UESP - PREMIAÇÃO	R\$ 55.056,88
SUBTOTAL 1	R\$ 3.545.509,44

EQUIPAMENTOS, PRODUTOS, SERVIÇOS, PESSOAL TÉCNICO E OPERACIONAL NECESSÁRIOS ÀS APRESENTAÇÕES DAS AGREMIÇÕES, ESCOLAS, BLOCOS E CORDÕES CARNAVALESCOS, PRESTADOS PELAS ENTIDADES	TOTAL
UESP - INFRA	R\$ 1.639.226,98
SUBTOTAL 2	R\$ 1.639.226,98

SUBTOTAL 1 + 2	R\$ 5.184.736,42
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (4%)	R\$ 207.389,46
IMPOSTO A RECOLHER (10,75%)	R\$ 24.979,68
TOTAL DO CONTRATO	R\$ 5.417.105,56



PLANILHA II - Apoio institucional ao Carnaval Paulistano 2020

GRUPOS	AGREMIÇÕES	VALOR
GRUPO II	1 ACADÊMICOS DE SÃO JORGE	R\$ 93.541,02
	2 BOÊMIOS DA VILA	R\$ 93.541,02
	3 BRINCO DA MARQUESA	R\$ 93.541,02
	4 COMBINADOS DE SAPOEMBA	R\$ 93.541,02
	5 IMPERATRIZ DA SUL	R\$ 93.541,02
	6 IMPÉRIO LAPEANO	R\$ 93.541,02
	7 MOCIDADE ROBRUENSE	R\$ 93.541,02
	8 UNIÃO IMPERIAL	R\$ 93.541,02
	9 UNIÃO INDEPENDENTE DA ZONA SUL	R\$ 93.541,02
	10 UNIDOS DE GUAIANASES	R\$ 93.541,02
	11 UNIDOS DE SÃO MIGUEL	R\$ 93.541,02
	12 UNIDOS DO VALE ENCANTADO	R\$ 93.541,02
		Subtotal 1
GRUPO III	1 DRAGÕES DE VILA ALPINA	R\$ 62.249,97
	2 EM CIMA DA HORA	R\$ 62.249,97
	3 FLOR DE LIZ	R\$ 62.249,97
	4 IMPERATRIZ DA PAULICÉIA	R\$ 62.249,97
	5 OS BAMBAS	R\$ 62.249,97
	6 PRÍNCIPE NEGRO	R\$ 62.249,97
	7 PROVA DE FOGO	R\$ 62.249,97
	8 RAÍZES DO SAMBA	R\$ 62.249,97
	9 SÓ VOU SE VOCÊ FOR	R\$ 62.249,97
	10 TUP	R\$ 62.249,97
	11 UNIÃO DA VILA ALBERTINA	R\$ 62.249,97
	12 UNIDOS DE SÃO LUCAS	R\$ 62.249,97
	Subtotal 2	R\$ 746.999,64
GRUPO DE ACESSO DE BAIROS II	1 ACADÊMICOS DO IPIRANGA	R\$ 16.424,69
	2 CABEÇÕES DE VILA PRUDENTE	R\$ 16.424,69
	3 CACIQUE DO PARQUE	R\$ 16.424,69
	4 ESTAÇÃO INVERNADA	R\$ 16.424,69
	5 EXPLOÇÃO DA ZONA NORTE	R\$ 16.424,69
	6 FILHOS DO ZAIRE	R\$ 16.424,69
	7 IRACEMA MEU GRANDE AMOR	R\$ 16.424,69
	8 ISSO MEMO	R\$ 16.424,69
	9 LAVAPÉS	R\$ 16.424,69
	10 PASSO DE OURO	R\$ 16.424,69
	11 PRIMEIRA DA ACLIMAÇÃO	R\$ 16.424,69
	Subtotal 3	R\$ 180.671,59
GRUPO ESPECIAL DE BLOCOS	1 CAPRICHOSOS DO PIQUERI	R\$ 92.760,98
	2 CHORÕES DA TIA GÊ	R\$ 92.760,98
	3 GAROTOS DA VILA SANTA MARIA	R\$ 92.760,98
	4 INAJAR DE SOUZA	R\$ 92.760,98
	5 KACIKE DA VILA	R\$ 92.760,98
	6 MOCIDADE AMAZONENSE	R\$ 92.760,98
	7 MOCIDADE INDEPENDENTE DA ZONA LESTE	R\$ 92.760,98
	8 NÃO EMPURRA QUE É PIOR	R\$ 92.760,98
	9 PAVILHÃO 9	R\$ 92.760,98
	10 UNIDOS DO GUARAÚ	R\$ 92.760,98
	11 UNIDOS DO PALMARES	R\$ 92.760,98
	12 VOVÓ BOLÃO	R\$ 92.760,98
	Subtotal 4	R\$ 1.113.131,76
GRUPO DE ACESSO DE BLOCOS	1 CAPRICHOSOS DA ZONA SUL	R\$ 65.509,67
	2 IMPERATRIZ DO JARAGUÁ	R\$ 65.509,67
	3 UNIÃO DA TRINDADE	R\$ 65.509,67
	4 UNIDOS DO PÉ GRANDE	R\$ 65.509,67
	Subtotal 5	R\$ 262.038,68
AFOXÉ	1 ILE ACHE OMO ODE	R\$ 65.118,65
	Subtotal 6	R\$ 65.118,65
SUBTOTAL - REPASSE (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)		R\$ 3.490.452,56
PREMIAÇÃO		R\$ 55.056,88
TOTAL GERAL (REPASSE + PREMIAÇÃO)		R\$ 3.545.509,44

ITEM Nº	Categoria	Descritivo	Quantidade	Valor
1	BRIGADISTAS	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA APOIO ÀS ALEGORIAS	55	R\$ 5.694,50
2	CAMISETAS	PARA UNIFORME DA EQUIPE DE PRODUÇÃO, APOIO E COORDENAÇÃO	967	R\$ 6.263,95
3	COMISSÃO JULGADORA	CACHÊ / HOSPEDAGEM / TRANSPORTE / ALIMENTAÇÃO	267	R\$ 102.501,00
		CABINES	68	R\$ 34.167,00
		MATERIAIS DE ESCRITÓRIO DIVERSOS	-	R\$ 6.833,40
4	CÔMUNICAÇÃO DE PRODUÇÃO	RÁDIO TIPO NEXTEL	36	R\$ 7.972,30
5	CONTAINER	PARA EQUIPE OPERACIONAL E DE PRODUÇÃO DOS DESFILES	24	R\$ 47.833,80
6	CONTRATAÇÃO DE RH	APOIO 1 E 2	342	R\$ 11.389,00
		LOCUTORES	5	R\$ 2.847,25
		ASSESSORIA JURÍDICA	1	R\$ 20.500,20
		CONTROLE DE CATRACA	-	R\$ 1.366,68
		COORDENAÇÃO DESFILE E TIPO 1	40	R\$ 74.028,50
		CONTROLE DE ACESSO	399	R\$ 45.556,00
7	CRONOMETRAGEM	LOCAÇÃO DE CRONÔMETRO PARA DESFILES NOS BAIRROS	14	R\$ 5.694,50
8	ILUMINAÇÃO	SISTEMA COMPLETO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL (COM GERADORES DE ENERGIA E CABEAMENTO) PARA OS DESFILES NOS BAIRROS, INCLUINDO CABINES DOS JURADOS E AS DE FISCALIZAÇÃO. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: 120 REFLETORES COMPLETOS COM LÂMPADAS DE MULTIVAPORES METÁLICOS	4	R\$ 339.392,20
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	MATERIAL ELÉTRICO E INSTALAÇÃO COMPLEMENTARES	4	R\$ 1.366,68
10	MAQUINÁRIO PESADO	LOCAÇÃO E RESPECTIVA OPERAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE ALEGORIAS (GUINCHOS, GUINDASTES, EMPILHADEIRAS, ETC) PARA OS BAIRROS	34	R\$ 31.980,57
11	MATERIAL GRÁFICO	FLYERS, FOLHETOS, PANFLETOS E PANFLETAGEM PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PERTINENTES AOS DESFILES	22700	R\$ 6.833,40
12	MOBILIÁRIO	LOCAÇÃO DE CADEIRAS (137) E MESAS (30) PARA APOIO AOS JURADOS E EQUIPE	1	R\$ 911,12
13	REGISTRO FOTOGRÁFICO	FILMAGENS TÉCNICAS DE TODOS OS DESFILES (CONCURSO)	5	R\$ 15.405,88
		FOTÓGRAFO / FOTOS TÉCNICAS DOS DESFILES (CONCURSO)	6	R\$ 4.555,60
14	SONORIZAÇÃO	SISTEMA COMPLETO DE SONORIZAÇÃO PARA OS DESFILES NOS BAIRROS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E GERADORES DE ENERGIA	3	R\$ 271.058,20
15	TRANSPORTE DE APOIO	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E USO DE COMBUSTÍVEL PARA EQUIPE DE PRODUÇÃO	-	R\$ 7.402,85
		MOTOFRETE PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS	17	R\$ 1.138,90
16	TRANSPORTE DE COMPONENTES	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE COMPONENTES	920	R\$ 580.839,00
		TOTAL		R\$ 1.639.226,98



APOIO INSTITUCIONAL

PARCELA	DATA	VALOR
1ª	NOVEMBRO/2019	R\$ 812.565,83
2ª	DEZEMBRO/2019	R\$ 1.083.421,11
3ª	JANEIRO/2020	R\$ 1.625.131,67
4ª	FEVEREIRO/2020	R\$ 1.354.276,39
5ª	APÓS PRESTAÇÃO DE CONTAS	R\$ 541.710,56

TOTAL GERAL	R\$ 5.417.105,56
--------------------	-------------------------